

LEI N.º 9.651, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Criação do 2.º Ginásio Estadual, no subdistrito de Vila Tibério, em Ribeirão Preto
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado o 2.º Ginásio Estadual do subdistrito de Vila Tibério, em Ribeirão Preto.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.652, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Criação de um Ginásio Estadual na Vila Industrial, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual na Vila Industrial, na Capital.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.653, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Criação de um Ginásio Estadual no bairro da Estiva, em Taubaté
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro da Estiva, em Taubaté.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.654, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Tupi Paulista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Tupi Paulista.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.655, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no distrito de Souza, em Campinas
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no distrito de Souza, em Campinas.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.656, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no Bairro de Cidade Patriarca, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Cidade Patriarca, na Capital.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.657, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro de Lausanne Paulista, na Capital.
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

MENSAGEM N.º 62, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Veto parcial ao Projeto de Lei n.º 1.110, de 1963
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei

no 1.110, de 1963, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n.º 10.856, que me foi remtido.
O projeto de lei em apreço dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no Bairro de Lausanne Paulista, na Capital. Aceito e, portanto, sanciono a criação desse estabelecimento de ensino.
Recal, por conseguinte, o veto no artigo 2.º da proposição que dispõe:
"O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará, em período noturno, no edifício do Grupo Escolar

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.658, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Criação de Grupo Escolar em Osasco
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar na Vila Pestana, em Osasco.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.659, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação do Grupo Escolar do Bairro de Shangrilá, em Sertãozinho
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro de Shangrilá, em Sertãozinho.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa de instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.660, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Criação de um Grupo Escolar no Jardim Herédia, subdistrito de Vila Matilde, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no Jardim Herédia, subdistrito de Vila Matilde, na Capital.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.661, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro de Vila Dirce, em Carapicuíba
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Dirce, em Carapicuíba.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.662, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre oficialização da "Semana da Força Pública", anualmente comemorada em Sorocaba
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É oficializada a "Semana da Força Pública", comemorada, anualmente, em Sorocaba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.663, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dá a denominação de "Antônio Ruete" à Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antônio Ruete", a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.
LAUDO NATEL
Luiz Antônio da Gama e Silva — Reitor.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.590, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a instituição do Imposto de Circulação de Mercadorias e dá outras providências
Retificações
No artigo 76 — item XIII:
Onde se lê: ... itens II, V, IX, XII, XIII e XX — ...
Leia-se: ... itens II, V, IX, XII, XVIII e XX — ...
No artigo 93:
Onde se lê: ... o artigo 38 da Lei n.º 3.894, de 31 de dezembro de 1956, ...
Leia-se: ... o artigo 38 da Lei n.º 2.684, de 31 de dezembro de 1956, ...

Castro Alves, enquanto não possuir instalações próprias".
Tem sido orientação constante do Executivo evitar a fixação, em lei, de locais onde devam funcionar estabelecimentos de ensino, por importar em restrição à atividade da Administração, que desta forma ficará impossibilitada de optar por outra solução que possa eventualmente apresentar-se.
A instalação de ginásio em prédio destinado a grupo escolar não é absolutamente recomendável do ponto de vista técnico, razão pela qual o Governo tem propugnado pela construção de edifícios próprios, onde possam os mesmos encontrar condições mais adequadas ao seu perfeito funcionamento. Eliminam-se, com isso, graves deficiências pedagógicas que forçosamente advirão da convivência de alunos de estabelecimentos de ensino de caráter diverso, num mesmo local.
Também a instituição de cursos, em período noturno, igualmente não se recomenda, por ser medida inconveniente, não só ao ensino como, em especial, ao corpo discente. Tal medida justifica-se apenas quando